



Distribuir às Dras. e Drs.
Deputados, bem como
ao Governo. 13.9.2023



Afonso Gonçalves

Excelentíssimo Senhor Presidente da
Assembleia Legislativa da Região Autónoma
dos Açores

Assunto: Proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 57/XII – “Décima nona alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, de 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro, 14/2014/A, de 1 de agosto, 22/2014/A, de 27 de novembro, 8/2015/A, de 30 de março, 1/2016/A, de 8 de janeiro, 3/2017/A, de 13 de abril, 1/2018/A, de 3 de janeiro, 6/2019/A, de 12 de fevereiro, 8/2019/A, de 9 de maio, 1/2020/A, de 8 de janeiro, 12/2020/A, de 3 de junho, 15-A/2021, de 31 de maio, 9/2022/A, de 23 de maio, e 1/2023/A, de 5 de janeiro, que estabelece o regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional”

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Ex.ª, nos termos regimentais aplicáveis, a seguinte proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Alexandra Manes)

Horta, 13 de setembro de 2023

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta as seguintes propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 57/XII – “Décima nona alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, de 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro, 14/2014/A, de 1 de agosto, 22/2014/A, de 27 de novembro, 8/2015/A, de 30 de março, 1/2016/A, de 8 de janeiro, 3/2017/A, de 13 de abril, 1/2018/A, de 3 de janeiro, 6/2019/A, de 12 de fevereiro, 8/2019/A, de 9 de maio, 1/2020/A, de 8 de janeiro, 12/2020/A, de 3 de junho, 15-A/2021, de 31 de maio, 9/2022/A, de 23 de maio, e 1/2023/A, de 5 de janeiro, que estabelece o regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional”.

“Artigo 10.º

(...)

1 - Beneficiam de remuneração complementar os trabalhadores que exercem funções públicas na administração pública regional e local da Região Autónoma dos Açores, cuja remuneração base seja igual ou inferior a **2017,58€ (dois mil e dezassete euros e cinquenta e oito cêntimos)**.

2 – [...]

Artigo 11.º

[...]

1 – [...]:

a) A totalidade para aqueles cuja remuneração base seja igual ou inferior a **769,20 € (setecentos e sessenta e nove euros e vinte cêntimos)**;

b) 90 % para aqueles cuja remuneração base esteja compreendida entre **769,21 € (setecentos e sessenta e nove euros e vinte e um cêntimos)** e **908,77€ (novecentos e oito euros e setenta e sete cêntimos)**, inclusive;

c) 85 % para aqueles cuja remuneração base esteja compreendida entre **908,78€ (novecentos e oito euros e setenta e oito cêntimos)** e **1070,19€ (mil e setenta euros e dezanove cêntimos)**, inclusive;

d) 80 % para aqueles cuja remuneração base esteja compreendida entre **1070,20€ (mil e setenta euros e vinte cêntimos)** e **1228,09€ (mil duzentos e vinte e oito euros e nove cêntimos)** inclusive;



I Grupo Parlamentar I



- e) 70 % para aqueles cuja remuneração base esteja compreendida entre **1228,10€ (mil duzentos e vinte e oito euros e dez cêntimos)** e **1385,99€ (mil trezentos e oitenta e cinco euros e noventa e nove cêntimos)**, inclusive;
- f) 60 % para aqueles cuja remuneração base esteja compreendida entre **1386€ (mil trezentos e oitenta e seis euros)** e **1491,25€ (mil quatrocentos e noventa e um euros e vinte e cinco cêntimos)**, inclusive;
- g) 55 % para aqueles cuja remuneração base esteja compreendida entre **1491,26€ (mil quatrocentos e noventa e um euros e vinte e seis cêntimos)** e **1596,52€ (mil quinhentos e noventa e seis euros e cinquenta e dois cêntimos)**, inclusive;
- h) 45 % para aqueles cuja remuneração base esteja compreendida entre **1596,53€ (mil quinhentos e noventa e seis euros e cinquenta e três cêntimos)** e **1701,78€ (mil setecentos e um euros e setenta e oito cêntimos)**, inclusive;
- i) 40 % para aqueles cuja remuneração base esteja compreendida entre **1701,79€ (mil setecentos e um euros e setenta e nove cêntimos)** e **1807,04€ (mil oitocentos e sete euros e quatro cêntimos)**, inclusive;
- j) 35 % para aqueles cuja remuneração base esteja compreendida entre **1807,05€ (mil oitocentos e sete euros e cinco cêntimos)** e **1912,31€ (mil novecentos e doze euros e trinta e um cêntimos)**, inclusive;
- k) 25 % para aqueles cuja remuneração base esteja compreendida entre **1912,32€ (mil novecentos e doze euros e trinta e dois cêntimos)** e **2017,58€ (dois mil e dezassete euros e cinquenta e oito cêntimos)**, inclusive.

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]”

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Alexandra Manes)

Horta, 13 de setembro de 2023